



Contrato nº 151 / 2014

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 27/04/2012.**

### I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis nº 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

### II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a nova prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência originariamente pactuada e constante do **Item 01 da Cláusula II** e, também, do **Item 12 da Cláusula VIII** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 16/07/2012.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se em razão de não ser salutar os colaboradores do Hospital Alberto Rassi - HGG ficarem sem o fornecimento do vale alimentação / refeição e, ainda, em decorrência da CONTRATADA manter as mesmas condições comerciais (descontos) do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Segundo Termo Aditivo passará a ser de **14/07/2014 à 13/07/2015**.

II.IV – Ajustam as partes que o instrumento contratual será, também, aditivado em razão da necessidade da adequação do valor facial do vale alimentação / refeição, passando a ser R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o Item 01 e de R\$ 15,00 (quinze reais) para o Item 02, ambos constantes do Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante do contrato primitivo.

II.V – Assim, diante do aditivo que se opera em decorrência do aumento do valor facial do vale alimentação / refeição, tem-se que o Parágrafo Primeiro do Item 01 da Cláusula II passará a ter a seguinte redação:



**Parágrafo primeiro – Pelo objeto da Cotação Presencial de nº 010/2012, a Comissão Especial de Cotação da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil) menos 1,87% de desconto, perfazendo assim o montante total geral estimado de R\$ 635.882,40 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para o fornecimento de vale alimentação / refeição ao valor facial de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o Item 01 e de R\$ 15,00 (quinze reais) para o Item 02, ambos constantes do Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante do contrato primitivo.**

**III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012000901 e seu primeiro termo aditivo, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de julho de 2014.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO/16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA  
RG/CI 17.177.144 DGAC/MG  
CPF/MF 112.967.406-17  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:   
CPF/MF: 000.308.091-93

Nome:   
CPF/MF: 056.606.626-25